

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 103/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, n° 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de n° 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G n° 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob n° 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

A M V GRÁFICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.911.413/0001-53, estabelecida à Rua Aleixo Inocente Teles, s/n, Quadra. 25, Lote 06, Bairro Botafogo I, Nerópolis – Goiás, CEP 75460-000, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO ALEX FIRMINO**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG n° 33370174 - 5306035 SSP/GO e inscrito no CPF sob n° 641.262.851-72, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para produção e fornecimento de materiais gráficos diversos conforme a demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON, conforme às exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público n° 008/2016–SED e em seus anexos, no Contrato de Gestão n° 002/2017–SED, na Proposta Técnica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1.** Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pelo CONTRATANTE, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2.1.2.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

1 de 7

2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

2.1.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

2.1.5. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato;

a) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

b) O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2 DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2.2.2. Atestar as notas fiscais, comprovando a realização dos serviços solicitados;

2.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços compreendidos na cláusula primeira serão solicitados conforme a demanda do CEGECON, os quais serão pagos mensalmente de acordo com item 3.4, mediante apresentação da Nota Fiscal. Os valores de cada serviço serão cobrados conforme as especificações da tabela abaixo:

MATERIAIS GRÁFICOS	VALORES
CARTAZES	
A3 – couchê liso / 4x0 cores - 120g	
30 un -	R\$ 185,00
50 un -	R\$ 275,00
100 un -	R\$ 370,00
PROGRAMAS	
A4 / 1 dobra – couchê / 4x4 cores – 90g	
200 un -	R\$ 480,00

400 un -	R\$ 490,00
700 un -	R\$ 530,00
FLYERS	
Couchê liso / 15x21 cm / 4x0 cores – 90g	
500 un -	R\$ 370,00
1000 un -	R\$ 390,00
2000 un -	R\$ 430,00
INGRESSOS	
21 X 6 cm / couchê 90 gr / 4x0 cores / picotado / enumerado	
300 un -	R\$ 298 ,00
700 un -	R\$ 305,00
1000 un -	R\$ 310,00
2000 un -	R\$ 330,00
CONVITES	
- Opção 1 : Couchê liso / 21x21 cm / 4x0 cores / 240g	
200 un -	R\$ 410,00
500 un -	R\$ 465,00
1000 un -	R\$ 535,00
- Opção 2: Couchê liso/ A4/ 1 dobra / 4x0 cores / 120g	
200 un -	R\$ 370,00
500 un -	R\$ 395,00
1000 un -	R\$ 420,00
FOLDER	
A4 / 2 dobras/ couchê liso / 4x4 cores / 120g	
200 un -	R\$ 445,00

500 un -	R\$ 475,00
1000 un -	R\$ 510,00
2000 un -	R\$ 575,00
PASTA COM ORELHA	
46x31 cm/ 4x0 cores/ tinta em escala tríplice / 300g/ com canaleta	
600 un -	R\$ 1.620,00

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços n.º 103/2017,** e indicando o banco, a conta corrente e a agência bancária para pagamento e acompanhados dos seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil" – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

3.3. O prazo máximo de entrega para os serviços gráficos é de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência por **12 MESES**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termos aditivos, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;



4.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido de imediato:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- g) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do CONTRANTE, a qualquer tempo, desde que o CONTRATADO seja avisado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvando os serviços já prestados.

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



5 de 7

f) não mantiver a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Carta Especial devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.


6 de 7

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

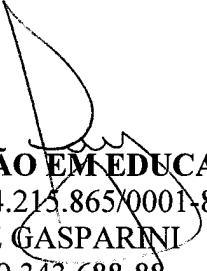
9.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples do Processo nº 103/2017.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 13 de dezembro de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
JOSÉ LUIZ GASPARNI
CPF nº 189.343.688-88


A M V GRÁFICA LTDA ME
CNPJ/MF nº 02.911.413/0001-53
MÁRCIO ALEX FIRMINO
CPF nº 641.262.851-72

TESTEMUNHAS:

1. Andressa de Almeida CPF: 700.511.491-41
2. Raoni Roberto CPF: 041.490.971-27